

L E I N° 3.943, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos e Políticas para Mulher – CMDPM, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, de composição paritária, integrante da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, com a finalidade de promover em âmbito municipal, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, a formulação de políticas públicas de promoção de direitos das mulheres e controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Direitos e Políticas para Mulher – CMDPM, compete:

I – participar na elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres, apresentando propostas de planos, programas e projetos;

II – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do governo municipal e de suas Leis orçamentárias, visando a implementação de políticas públicas para as mulheres;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

IV – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais;

V – propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal;

VI – articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

VII – articular-se com os movimentos de mulheres, Conselho Nacional e Estadual, e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social;

L E I N° 3.943, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – auxiliar na organização das Conferências Municipais de políticas públicas para mulheres, e participar das Conferências Regionais, Estadual e Nacional; e

X – atuar na fiscalização de órgãos e entidades públicos e privados de atendimento a mulheres.

Art. 3º O CMDPM é constituído por 08 (oito) membros titulares, e seus suplentes, sendo 04 (quatro) representantes governamentais, e 04 (quatro) representantes da sociedade civil, na forma abaixo:

I – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;

II – um representante da Secretaria de Saúde;

III – um representante da Secretaria de Educação;

IV – um representante da Procuradoria-Geral do Município;

V – quatro representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos em foro próprio das entidades, organizações e movimentos dedicados à promoção de políticas públicas e defesa de direitos da mulher.

Art. 4º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos integrantes do CMDPM será de 02 (dois) anos.

Art. 6º Todos os membros do CMDPM, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 7º A participação no CMDPM será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º A Presidente do CMDPM será escolhida dentre seus membros, em votação por maioria simples, na primeira reunião ordinária.

Parágrafo único. O mandato da Presidente será de 01 (um) ano, podendo ser reeleita.

Art. 9º São atribuições da Presidente do CMDPM:

I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;

L E I N° 3.943, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

II – solicitar ao CMDPM a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III – firmar as atas das reuniões do CMDPM; e

IV – constituir e organizar o funcionamento de grupos temáticos e de comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 10. Todas as reuniões do CMDPM serão públicas, e o público participante somente terá direito a voz.

Art. 11. Cada membro titular do CMDPM, ou o suplente na sua ausência, terá direito a 01 (um) único voto.

Parágrafo único. A ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, como também a condenação de membro do CMDPM, titular ou suplente, no decurso do mandato, em sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, e, ainda, a prática de atos que firam os princípios e normas da política nacional para mulheres, poderá ensejar a cassação de seu mandato de conselheira, através do devido processo administrativo disciplinar perante a Comissão Especial formada por 04 (quatro) membros, observada a paridade, e garantida a ampla defesa.

Art. 12. Fica facultado ao CMDPM promover a realização de seminários locais ou encontros locais/regionais sobre temas constitutivos de sua agenda.

Art. 13. O CMDPM formalizará suas deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Boletim Oficial do Município.

Art. 14. O CMDPM poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Parágrafo único. Será expedido pelo CMDPM aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades, nos grupos temáticos e nas comissões.

Art. 15. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDPM, dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas funções, o CMDPM contará com recursos orçamentários e financeiros consignados na Lei Orçamentária em dotação própria da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Art. 16. O Regimento Interno do CMDPM complementarará as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá suas normas de funcionamento.

L E I N° 3.943, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Parágrafo único. O Regimento Interno do CMDPM será aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 2.975, de 18 de Dezembro de 2012.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO